



Olimpíada Nacional da Rede Sinodal de Educação

Regulamento Atletismo

I. DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º - A Olimpíada Nacional da Rede Sinodal de Educação tem a finalidade de congregiar as escolas sinodais filiadas à **Rede Sinodal de Educação** e seus alunos, através do desporto.

§ 1º O presente é um documento composto de disposições que regem o evento escolar Atletismo.

§ 2º A Olimpíada é promovida pela Rede Sinodal de Educação e realizada pelas escolas filiadas.

§ 3º Todos os participantes deste evento serão considerados conhecedores deste documento e das legislações afins vigentes.

Art. 2º - A Olimpíada Nacional da Rede Sinodal de Educação tem os seguintes objetivos:

- a) intercâmbio esportivo, cultural e educacional, para fins de confraternização entre os estudantes dos educandários sinodais;
- b) desenvolvimento do espírito de camaradagem, da ética desportiva, da autodisciplina, do espírito de equipe e de condições para a preservação da saúde e para um desenvolvimento físico harmonioso;
- c) desenvolvimento dos princípios de coeducação, emancipação, integração, participação e regionalismo, considerados como norteadores do esporte educacional;
- d) dar continuidade ao processo pedagógico vivenciado nas escolas, principalmente nas aulas de Educação Física;
- e) incentivo a uma movimentação comunitária no município da escola anfitriã;
- f) promoção das escolas sinodais no âmbito da educação no Brasil;
- g) promoção do esporte de competição nas escolas.

I. DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Olimpíada de Atletismo realiza-se de dois anos em dois anos, na mesma sede e período da Olimpíada de Xadrez.

Art. 4º - A Olimpíada de Atletismo se constitui somente de uma fase final, não havendo fase classificatória.

Art. 5º - O local e a data de realização da Olimpíada serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária da Rede Sinodal de Educação. Não havendo condições de fixar local e data na Assembleia Geral, cabe ao Diretor Executivo da Rede Sinodal de Educação fixá-los por Portaria, ouvido o Comitê Olímpico Permanente.

II. DA ESCOLA ANFITRIÃ

Art. 6º - Para sediar a ONASE, a escola interessada deverá manifestar seu interesse na Assembleia Geral da Rede Sinodal de Educação, com pelo menos um (01) ano de antecedência.

§ 1º A desistência como sede ou alteração que interfira na organização das demais instituições deve ser imediatamente comunicada à Direção Executiva da Rede Sinodal de Educação, a quem cabem as providências de transferência de local, adiamento ou outros.

§ 2º Caso a escola anfitriã não possua todas as instalações necessárias para sediar o evento, poderá completá-las com o apoio de outra(s) escola(s) filiada(s) à Rede, desde que isto seja passível de viabilização logística e comunicada quando da confirmação do evento na Assembleia da Rede Sinodal de Educação.

Art. 7º - O *layout* da logomarca de cada Olimpíada será proposto pela escola anfitriã, em concordância com a Direção Executiva da Rede Sinodal de Educação.

Art. 8º - Cabe à escola anfitriã deliberar se promotor(es) ou patrocinador(es) deste evento poderão ou não utilizar imagens dos participantes para campanhas publicitárias, pedagógicas e/ou educacionais, observadas as eventuais restrições e determinação da Legislação em vigor no País.

III. DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - São responsabilidades da escola anfitriã:

- a) assumir as despesas com arbitragem;

- b) hospedar as delegações, garantindo locais limpos e em condições sanitárias adequadas;
- c) premiar os atletas e equipes;
- d) manter os locais de competição em ordem, limpos e adequados à boa prática esportiva;
- e) disponibilizar equipe para prestar os primeiros socorros aos atletas;
- f) organizar a competição em, no máximo, dois dias e meio;
- g) dar condições para que todos os atletas e professores inscritos na ONASE, que reservaram alimentação, a recebam adequadamente durante a competição.

Art. 10 - São responsabilidades das escolas participantes:

- a) o transporte e reserva de alimentação de sua delegação, inclusive no local das competições;
- b) manter a organização em seus respectivos alojamentos e vestiários;
- c) prestar qualquer tipo de assistência a membro de sua delegação, além dos serviços de primeiros socorros prestados pela escola anfitriã;
- d) responder por dano proposital causado em qualquer espaço usado durante a ONASE.

IV. DO COMITÊ OLÍMPICO

Art. 11. - O Comitê Olímpico Permanente é o organismo competente para interpretar este Regulamento, zelar pela sua execução, resolver os casos omissos em última instância, bem como exercer plenamente a autoridade que este Regulamento lhe atribui, inclusive, a Justiça Desportiva. Torna-se imprescindível a presença do Comitê Olímpico Permanente durante o tempo de realização da ONASE. Na impossibilidade de participação de algum dos componentes, caberá ao Diretor Coordenador da Região a indicação de substituição deste por nova indicação. Na impossibilidade de participação do Diretor Executivo da Rede Sinodal de Educação, caberá ao Presidente da Diretoria da Rede Sinodal indicação.

Art. 12 - O Comitê Olímpico Permanente tem a seguinte composição:

1. Membros permanentes:

- a) Diretor Executivo da Rede Sinodal de Educação, ou representante por ele indicado, que o preside;
- b) Coordenador Regional da Olimpíada de cada região.

2. Membros temporários:

- a) O Diretor da escola anfitriã;
- b) Dois Diretores ou Professores não participantes, indicados pelo Presidente.

Parágrafo único. Os Coordenadores Regionais da Olimpíada deverão ser pessoas diretamente ligadas às escolas e serão escolhidos anualmente nas Regiões e homologados na Assembleia Geral da Rede Sinodal de Educação.

Art. 13 - O Comitê Olímpico Permanente será convocado por seu Presidente, ou pela metade mais um de seus membros e reunir-se-á sempre que necessário.

§ 1º No início da Olimpíada, os membros do Comitê Olímpico reúnem-se em um Congresso Técnico com os representantes credenciados de cada delegação, presidido pelo Presidente do Comitê Olímpico ou seu representante, com a finalidade de discutir e aprovar assuntos inerentes ao evento.

§ 2º As deliberações provenientes deste Congresso Técnico serão tomadas por maioria dos votos, na razão de um voto por escola, sendo o voto do Presidente, quando necessário, o voto desempate.

§ 3º Durante o Congresso Técnico serão debatidos apenas assuntos referentes à parte técnica da competição e assuntos gerais previamente encaminhados ao Comitê Olímpico.

§ 4º Terão direito ao voto as escolas que indicaram seu chefe de delegação, representante, junto à Ficha de Inscrição.

Art. 14 - O Presidente do Comitê Olímpico Permanente poderá convocar diretores ou professores de equipes, convidar árbitros ou quaisquer outras pessoas para prestar os esclarecimentos ou o assessoramento necessário para a elucidação de fatos ou para fornecer elementos capazes de fundamentar o juízo do Comitê.

Parágrafo único. Não terá direito a voto o membro do Comitê que estiver ligado à escola cuja equipe ou cujo atleta seja objeto de decisão a ser tomada pelo mesmo.

V. DAS INSCRIÇÕES

Art. 15 - Podem ser inscritos como atletas alunos de ambos os sexos, com até 18 anos completos em 31 de dezembro do ano da realização da ONASE de Atletismo, matriculados no Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Art. 16 - São condições para a inscrição:

- a) o atleta deve estar regularmente matriculado na escola até o dia 30 de abril do ano da realização da Olimpíada;
- b) ter boa conduta disciplinar e frequência regulamentar;
- c) gozar de perfeitas condições de saúde, atestadas por médico próprio ou designado pela escola;
- d) ter idade mínima de 12 anos no ano de realização do evento.

Parágrafo único. Os atletas da escola anfitriã estão sujeitos às mesmas condições que regem a participação dos demais atletas.

Art. 17 - A condição do aluno participante da ONASE é comprovada pela apresentação da ficha de inscrição padrão fornecida pela escola anfitriã, que será considerada válida quando preenchida na sua totalidade. A ficha das provas de cada atleta e o número total de atletas por escola devem ser enviados até 40 dias antes do início da competição para a escola anfitriã por meio eletrônico.

§ 1º A ficha de inscrição padrão original acompanhada dos atestados médicos dos atletas, com no máximo 60 dias de antecedência da data da competição, ou atestado médico coletivo registrado na Ficha de Inscrição; assinatura do responsável pelo aluno e da direção da escola deverá ser entregue no Congresso Técnico. Caso não seja entregue, o atleta não estará inscrito na competição.

§ 2º O envio da ficha de inscrição para a ONASE de Atletismo, em substituição aos desistentes, deverá ser encaminhada, no máximo, 10 dias antes do início das competições, por correio eletrônico, copiando o Presidente do Comitê Olímpico. Após isto, nenhum novo atleta poderá ser inscrito. A ficha de prova também deverá ser enviada até esta data.

Art. 18 - Todos os atletas devem comprovar a sua identidade mediante a apresentação do original de um documento de identidade, reconhecidos como tal apenas a Carteira de Identidade, a Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte. Na ausência dos documentos relacionados, serão aceitos Boletins de Ocorrência registrados em Órgãos oficiais, com data de, no máximo, trinta (30) dias antes do início da competição.

Parágrafo único. Fica impedido de competir o atleta que não comprovar a identidade mediante o competente documento, cabendo aos árbitros o controle e a interdição do acesso à pista ou campo.

Art. 19 - Acidentes com atletas durante a realização da Olimpíada são de responsabilidade da escola a que o aluno pertence, não cabendo, em nenhum caso, imputação de responsabilidade ao órgão promotor ou à escola anfitriã.

Art. 20 - Todo atleta inscrito para a Olimpíada, bem como todo dirigente de equipe ou professor obriga-se a respeitar os princípios disciplinares impostos pelos códigos e regras em vigor, bem como as normas deste Regulamento.

Art. 21 - Todo participante da Olimpíada será devidamente credenciado pela escola anfitriã.

Art. 22 - As escolas participantes da ONASE devem comunicar, com antecedência, as desistências em suas equipes, mesmo que ela tenha acontecido no embarque para a viagem.

VI. DOS ÁRBITROS

Art. 23 - Na ONASE, as equipes de arbitragem devem ser obrigatoriamente da Federação responsável pela modalidade.

Parágrafo único - Não poderá atuar como árbitro pessoa que tenha vínculo formal com qualquer escola participante da Olimpíada.

VIII - DA ABERTURA E DA PREMIAÇÃO

Art. 24 - A abertura oficial constará sempre de:

- a) uma solenidade pública, presidida pelo Diretor Executivo da Rede Sino-
dal de Educação e pelo Diretor da escola anfitriã, com a presença dos Diretores
das escolas participantes, que são convidados à participação; do Coordenador
Geral da Olimpíada; dos Coordenadores Regionais da ONASE; dos professores
responsáveis pelas equipes participantes e de convidados;
- b) desfile de todas as escolas participantes;
- c) solenidade cívico-religiosa, com hasteamento das bandeiras, entoar do
Hino Nacional;
- d) juramento do atleta.

Parágrafo único - Todas as escolas participantes da ONASE devem obrigatoriamente participar da abertura do evento com seus inscritos. Caso não participe, será desclassificada.

Art. 25 - Para o encerramento da ONASE, a escola anfitriã deverá organizar o Cerimonial de Premiação e Encerramento, durante o qual serão entregues os troféus às escolas. As medalhas do atletismo serão entregues logo após o encerramento da respectiva prova.

1. No Atletismo são conferidos como prêmios:

a) Troféus para o campeão e vice-campeão de cada categoria e naipes, bem como medalhas de campeão e vice-campeão, por categoria e naipes, para os professores.

b) Medalhas para o primeiro, o segundo e o terceiro colocado em cada prova, por categoria e por naipes.

c) Na modalidade Tetratlo serão premiados os atletas do 1º ao 5º colocados;

d) Troféu de Campeão Geral da Olimpíada de Atletismo e Xadrez, entregue à escola que somar maior número de pontos, consideradas todas as modalidades (Atletismo e Xadrez), categorias e naipes.

IX. DA PARTE TÉCNICA DA COMPETIÇÃO

Art. 26 - As competições serão realizadas em estrita obediência às regras oficiais da Confederação Brasileira de Atletismo, em vigência na data de sua realização e de acordo com as especificidades desse Regulamento. Admitem-se condições de pistas diversas das especificadas pelas regras oficiais, caso a escola anfitriã não encontre, na localidade, espaços e equipamentos em total conformidade com aquelas regras

Parágrafo único. Ocorrendo esse caso, a escola anfitriã deverá dar ciência antecipada às equipes participantes das reais condições das instalações, através de correspondência, cuja cópia se enviará à Direção Executiva da Rede Sinodal de Educação.

Art. 27 - As provas de Atletismo serão as seguintes:

1. Categoria Sub-14 (12 e 13 anos completados ou a completar no ano de realização da ONASE)

- a) 60 metros rasos
- b) 800 metros rasos
- c) Arremesso de peso
- d) Salto em distância real
- e) Tetratlo: composto pelas provas acima nominadas

2. Categoria Sub-14 Feminino (12 e 13 anos completados ou a completar no ano de realização da ONASE)

- a) 60 metros rasos
- b) 800 metros rasos
- c) Arremesso de peso

- d) Salto em distância real
- e) Tetratlo: composto pelas provas acima nominadas

3. Categoria Sub-16 (14 e 15 anos completados ou a completar no ano de realização da ONASE)

- a) 75 metros rasos
- b) 250 metros rasos
- c) 1.000 metros rasos
- d) Revezamento 4 x 75 metros rasos
- e) Salto em altura
- f) Salto em distância
- g) Arremesso de peso (4 kg)
- h) Lançamento de disco (1 kg)
- i) Lançamento de dardo (600 g)

4. Sub-16 Feminino (14 e 15 anos completados ou a completar no ano de realização da ONASE)

- a) 75 metros rasos
- b) 250 metros rasos
- c) 1.000 metros rasos
- d) Revezamento 4 x 75 metros rasos
- e) Salto em altura
- f) Salto em distância
- g) Arremesso de peso (3 kg)
- h) Lançamento de disco (0,75 kg)
- i) Lançamento de dardo (500 g)

5. Categoria Sub-19 Masculino (16, 17 e 18 anos completados ou a completar no ano de realização da ONASE)

- a) 100 metros rasos
- b) 400 metros rasos
- c) 800 metros rasos

- d) 1.500 metros rasos
- e) Revezamento medley
- f) Salto em altura
- g) Salto em distância
- h) Arremesso de peso (5 kg)
- i) Lançamento de disco (1,5 kg)
- j) Lançamento de dardo (700 g)

6. Categoria Sub-19 Feminino (16, 17 e 18 anos completados ou a completar no ano de realização da ONASE)

- a) 100 metros rasos
- b) 400 metros rasos
- c) 800 metros rasos
- d) 1.500 metros rasos
- e) Revezamento medley
- f) Salto em altura
- g) Salto em distância
- h) Arremesso de peso (3 kg)
- i) Lançamento de disco (1 kg)
- j) Lançamento de dardo (500 g)

Art. 28 - Cada atleta poderá participar de três provas individuais e do revezamento. Em caso de substituição, manter-se-á o limite de participação informado neste regulamento.

Art. 29 - A Escola poderá inscrever, no máximo, dois atletas por prova e uma equipe de revezamento em cada categoria e naipes.

§ 1º Será permitida a substituição de atletas no dia da competição, observando-se o seguinte:

- a) O atleta deve estar inscrito na competição;
- b) A escola que deseja fazer a substituição deverá ter atleta(s) inscrito(s) na mesma prova.

§ 2º As confirmações, por prova, serão feitas conforme orientações no Congresso Técnico.

Art. 30 - Nos casos de empate no resultado final da competição de Atletismo, o desempate far-se-á pelo maior número de primeiros lugares; persistindo o empate, far-se-á pelo maior número de segundos lugares e assim sucessivamente.

Art. 31 - O número máximo de atletas inscritos por escola, categoria e naipe será o seguinte:

- a) Categoria Sub-14: 2 masculino e 2 feminino.
- b) Categoria Sub-16: 8 masculino e 8 feminino.
- c) Categoria Sub-19: 8 masculino e 8 feminino.

Art. 32 - O atleta poderá participar da sua categoria ou subir uma categoria (ex: Sub-14 para sub-16 e no Sub-16 para o Sub-19). Não será permitida a participação do atleta em duas categorias.

Art. 33 - A contagem de pontos no Atletismo é a seguinte, considerada a classificação em cada prova:

- a) 1º lugar - 13 pontos;
- b) 2º lugar - 08 pontos;
- c) 3º lugar - 06 pontos;
- d) 4º lugar - 05 pontos;
- e) 5º lugar - 04 pontos;
- f) 6º lugar - 03 pontos;
- g) 7º lugar - 02 pontos;
- h) 8º lugar - 01 ponto.

Art. 34 - Nas provas de revezamento, os pontos serão contados em dobro.

Art. 35 - Serão atribuídos cinco pontos de bonificação para atletas que quebrarem recordes e três pontos de bonificação para recordes iguais, por prova.

X. Do SISTEMA DISCIPLINAR

Art. 36 - O atleta que cometer atos de indisciplina durante a ONASE estará sujeito às seguintes punições:

- a) advertência do Comitê Olímpico ao responsável pela escola em que estuda o aluno;
- b) advertência do Comitê Olímpico ao atleta;
- c) suspensão do atleta à prova subsequente em que estiver inscrito;
- d) exclusão de todas as provas

§ 1º O árbitro registrará a exclusão de atletas e qualquer advertência feita a ele nas súmulas das provas individuais, especificando nome, número, equipe e escola a que pertence o atleta.

§ 2º Nas provas individuais, o atleta, quando estiver cumprindo pena automática, não poderá ser substituído naquela prova.

Art. 37 - A Escola que inscrever um ou mais atletas irregularmente no que tange à Ficha de Inscrição (idade, situação escolar) e Atestado (s) Médico (s) estará sujeita às seguintes penalidades:

1. durante a realização da fase final:

- a) desclassificação em todas as modalidades para as quais se inscreveu, caso a irregularidade for constatada antes do início das competições;
- b) desclassificação em todas as modalidades de que participou, caso a irregularidade for constatada após as competições, porém antes do encerramento oficial.

2. após o encerramento da fase final:

- a) suspensão de participar da Olimpíada por dois anos. Sua premiação, se a tiver conquistado, será desconsiderada, para efeito de registro, nas promoções da Rede Sinodal de Educação.

§ 1º A escola desclassificada durante a realização da fase final, não mais poderá continuar disputando as competições dentro do mesmo ano.

§ 2º Para efeito de classificação ou pontuação dos demais participantes, a equipe da escola desclassificada terá os resultados anulados, desconsiderados eventuais prejuízos que as demais equipes participantes da fase possam vir a alegar.

Art. 38 - Diretores, dirigentes ou professores das escolas participantes que tentarem desvirtuar os objetivos da competição, apresentando protestos descabidos, injuriosos, críticas infundadas ou deixarem de cumprir o que estipula o presente Regulamento estão sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Comitê Olímpico Permanente:

- a) advertência simples, oral ou por escrito;
- b) proibição para permanecerem no local das provas;
- c) exclusão de todas as atividades atinentes à Olimpíada do respectivo ano.

Parágrafo único - As penalidades previstas no caput por desvirtuamento são aplicáveis por parte do Comitê Olímpico também a diretores, dirigentes, professores e alunos que, em pista ou campo ou fora deles, se manifestarem de maneira desrespeitosa, com a utilização de expressões de baixo calão ou com a perturbação sonora desproporcional.

Art. 39 - Qualquer escola participante da Olimpíada poderá apontar irregularidades em relação a atletas e dirigentes adversários e que não sejam do conhecimento do Comitê Olímpico.

Parágrafo único. São competentes para apontar irregularidades os diretores de escola ou seu representante, chefe de delegação, devidamente credenciados.

Art. 40 - As irregularidades referentes a inscrições de atletas somente serão aceitas, quando apresentadas por escrito, com a devida prova de alegação.

§ 1º As irregularidades sempre devem ser comunicadas ao Presidente do Comitê Olímpico Permanente e/ou Coordenador Geral da ONASE da Escola Sede.

§ 2º As decisões do Comitê Olímpico são registradas em Ata e tem caráter decisivo, não cabendo delas qualquer recurso.

Art. 41 - No julgamento de recursos decorrentes de indisciplina e de infrações ao Regulamento das competições esportivas, o Comitê Olímpico se baseará:

- a) neste Regulamento geral;
- b) no Código de Justiça Desportiva;
- c) na Legislação vigente no país.

Art. 42 - O encaminhamento de recurso, independentemente da situação que o motivou, tem prazo limitado de até 1 hora após a prova ou a ocorrência para dar entrada no Comitê Olímpico, sendo obrigatoriamente por escrito e assinado pelo representante credenciado da escola.

Parágrafo único - Recursos encaminhados posteriormente não geram efeitos sobre a competição, mas podem ser alvo de análise das instâncias da Rede Sinodal de Educação, especialmente quando envolver questões de ordem ética.

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O acesso à pista e campo durante as competições restringe-se aos atletas e professores das equipes que estejam envolvidos na disputa. A presença de demais pessoas, inclusive diretores ou chefes de delegação identificados com as equipes é vedada e pode representar infração disciplinar punível nos termos deste Regulamento.

Art. 44 - Todas as escolas indicam um representante que será considerado o “chefe de delegação”, que pode ser um dos professores que acompanha as equipes ou outra pessoa vinculada à escola, que servirá como interlocutor oficial com a escola anfitriã e o Comitê Olímpico.

Parágrafo único - Todas as informações são recebidas e repassadas ao chefe de delegação, a quem cabe acompanhar integralmente a escola que ele representa, enquanto houver atletas ou professores representando sua escola.

Art. 45 - Os casos não previstos por este Regulamento são resolvidos pelo Comitê Olímpico Permanente que, em casos de maior relevância, ouvirá a Assembleia Geral da Rede Sinodal de Educação.

Art. 46 - São proibidos a comercialização e o consumo de cigarros eletrônicos, fumo e/ou bebida alcoólica nos locais onde serão realizados os eventos esportivos da Rede Sinodal de Educação. Caberá ao Comitê Olímpico definir sanções e seus graus constatadas a comercialização e consumo durante o evento.

Parágrafo único - As delegações das escolas participantes não poderão trajar uniforme que ostente qualquer tipo de propaganda de bebida alcoólica, cigarro ou outras que deponham contra a moral e a ética.

Art. 47 - Caso ocorram alterações nas regras da respectiva Confederação no ano de realização da Olimpíada, estas serão examinadas pelo Comitê Olímpico Permanente para dar parecer sobre sua aplicabilidade ou não, até o dia 31 de março do ano de realização da Olimpíada.

Art. 48 - Após a realização, a escola anfitriã deverá encaminhar à Direção Executiva o relatório completo da ONASE.

Art. 49 - Este Regulamento foi aprovado pela Assembleia Geral da Rede Sinodal de Educação em 18 de março de 2024, em Porto Alegre, e vigora a partir da data de sua aprovação. Ele só poderá ser alterado pela própria Assembleia.